

Mais declara que concorda/não concorda em receber por via de correio eletrónico as comunicações e notificações decorrentes do concurso documental.

Junta os seguintes documentos: xxx
Permissão Dados Pessoais:

Nome
Sexo
Data de Nascimento
Nacionalidade
Telemóvel
N.º Documento de Identificação
Data da Validade do Documento de Identificação
Número de Identificação Fiscal
Morada da Residência Permanente
Email

Consinto que os dados pessoais acima descritos sejam recolhidos pela Universidade do Minho com a finalidade de gestão dos procedimentos administrativos necessários à análise e publicação dos resultados da candidatura, instrução de pedidos apresentados pelo candidato à UMinho, processos administrativos internos de ordem financeira, criação de identidade eletrónica pessoal e elaboração de relatórios estatísticos.

... (local e data)

... (assinatura)

312237231

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4662/2019

O Doutoramento *Honoris Causa* é, segundo uma tradição unânime, a mais alta distinção académica pela Universidade Portuguesa. Impõe-se, portanto, selecionar rigorosamente os laureados e dar toda a dignidade à cerimónia de atribuição.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

- 1) A Universidade Nova de Lisboa poderá atribuir o grau de doutor *honoris causa* a personalidades eminentes, nacionais e estrangeiras, no domínio da ciência e da cultura e ou que hajam contribuído direta ou indiretamente para o prestígio do País em geral, e da Universidade Nova em particular;
- 2) São inelegíveis para atribuição do grau personalidades nacionais titulares de cargos políticos, enquanto permanecerem no exercício dessas funções;
- 3) A proposta deve ser apresentada ao conselho científico da Escola por dois professores catedráticos, pelo menos, e aprovada em plenário por maioria de dois terços dos membros presentes;
- 4) Os candidatos aprovados em conselho científico serão depois propostos ao Colégio de Diretores e aqui aprovados igualmente por maioria de dois terços dos membros presentes;
- 5) O reitor da Universidade poderá apresentar propostas diretamente ao Colégio de Diretores;
- 6) No caso de personalidades estrangeiras, serão cumpridas as formalidades adicionais previstas na lei.

16 de abril de 2019. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàa-gua*.
312238885

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 4663/2019

Delegação de Competências na Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 4 do art. 38.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos arts. 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Professora Doutora Ana Cristina

Moreira Freire, Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP), as seguintes competências e os poderes necessários para, dentro do respetivo âmbito da Faculdade que dirige:

a) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da FCUP, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário.

b) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da FCUP, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

c) Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

d) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano, estando excluída a eventual renovação que no cômputo global seja superior a um ano.

e) Presidir o júri das provas de agregação e indeferir liminarmente o requerimento às mesmas caso não preencha as condições legalmente previstas, devendo os processos daqueles atos correr pela FCUP que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri, à homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

f) Quanto às provas de doutoramento, cujos processos devem correr pela FCUP, assegurar e promover, através dos serviços, as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto.

g) Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

h) Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

i) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à instrução de candidaturas a programas de financiamento, promovidas pela FCUP.

j) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à contratação de projetos financiados por entidades externas, nos casos em que a Universidade do Porto participe através da FCUP.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supra indicadas no Subdiretor, membro do Conselho Executivo ou outros dirigentes da FCUP, com exceção da referida na alínea e), a qual apenas poderá ser subdelegada em professor catedrático, em regime de tenure da FCUP.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 2 de abril de 2019.

2 de abril de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.
312205617

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 7913/2019

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista unitária de ordenação final, do concurso interno de ingresso, para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática, para a Divisão Informática do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 17019/2018, publicado no *Diário da República* n.º 226, 2.ª série, de 23 de novembro, e Declaração de Retificação n.º 903/2018, publicada no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 07 de dezembro de 2018, homologada por despacho de 08/04/2019 do presidente do IPS.

12 de abril de 2019. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
312236349